



DECRETO Nº 2.605 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 31 E
ACRESCENTA O ART 31A AO DECRETO Nº
2.410/2015, O QUAL REGULAMENTA O
ARTIGO 54 DA LEI Nº 2.994 DE 10 DE ABRIL
DE 2014 E ADOTA PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município:

Considerando as disposições da Portaria 464, de 19 de novembro de 2018, do Ministério da Fazenda, que Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do deficit atuarial.

DECRETA:

Art. 1º A alteração do art. 31 e acréscimo do art. 31A ao Decreto nº 2.410 de 4 de março de 2015, que Regulamenta o artigo 54 da Lei nº 2.994 de 10 de abril de 2014.

Art. 2º O Decreto nº 2.410/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Os bens e recursos vinculados ao Fundo de Repartição e o Fundo de Capitalização, constituídos nos termos da Lei nº 2.675, de 14 de maio de 2010, estarão afetados ao domínio do Município e ficarão sob gestão do Instituto Municipal de Previdência Social-IMPREV, e, em nenhuma hipótese, poderão ser confundidos com seu patrimônio geral ou com o do município de Arapiraca/AL.

§ 1º Os bens e recursos obtidos, que não estejam vinculados ao Fundo de Repartição e o Fundo de Capitalização, havidos com a Taxa de Administração, realizada nos termos da Legislação Federal, e deste Decreto, comporão o patrimônio geral do IMPREV.

§ 2º Os bens e recursos sob gestão e pertencentes ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Arapiraca deverão ser empregados, estrita e exclusivamente, em suas finalidades, e só poderão ser gravados ou alienados por proposta do Presidente e devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência Social, com observância da Política de Investimentos.

§ 3º Os recursos da taxa de administração, não utilizados em suas respectivas competências poderão ser apropriados contabilmente ou financeiramente para constituir um fundo de reservas de taxa de administração que poderá ser utilizado em necessidades administrativas posteriores.

§ 4º Os recursos destinados a finalidade prevista no §3º deste Decreto deverão ser mantidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social – IMPREV, por meio de Reserva Administrativa, para sua utilização de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios.

Logério Augusto Teófilo
Prefeito



§ 5º Os saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, poderão ser revertidos para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Municipal de Previdência Social.

§ 6º O Custeio administrativo do RPPS deverá ser repartido, igualmente, entre o Fundo em Repartição e o Fundo de Capitalização independente do número de segurados ou beneficiários que estejam a eles vinculados.

Art. 31A Os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS deverão ser objeto de contínuo acompanhamento por parte, dentre outros:


- I - do município que deverá avaliar periodicamente o custo administrativo do RPPS;
- II - do Instituto Municipal de Previdência Social– IMPREV, que deverá estabelecer processo contínuo de verificação dos repasses e da alocação dos recursos; e
- III – do Conselho Municipal de Previdência Social, que deverá zelar pela utilização dos recursos segundo os parâmetros gerais e observados os princípios que regem a Administração Pública.”

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 20 de setembro de 2019.



Rogério Auto Teófilo,
Prefeito.



Antonio Lenine Pereira Filho,
Secretário Municipal de Gestão Pública.

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, nos termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2019.



Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos